

036

A PERDA DE SENTIDO DA DICOTOMIA ENTRE OS MODELOS COMMON LAW E CIVIL LAW FRENTE À JURISPRUDENCIALIZAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL. *Gisele Lamb, Fabrício Carlos Zanin, José Luis Bolzan de Moraes* (Centro de Ciências – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS).

O fenômeno da jurisprudencialização do direito constitucional tem causado um abalo na dicotomia entre os modelos common law e civil law. Partindo desta premissa, o presente trabalho, que está vinculado ao projeto “A jurisprudencialização do direito constitucional - o conteúdo da Constituição Brasileira à luz da atuação do Supremo Tribunal Federal”, tem como objeto questionar a perda de sentido desta dicotomia em face do papel assumido pelas Cortes Constitucionais, em particular a partir do segundo pós-guerra. Sendo o trabalho parte formadora da base teórica a partir da qual será feita uma pesquisa jurisprudencial, seu objetivo geral é estabelecer os limites da ação hermenêutica e sua projeção por sobre a tradicional dicotomia daqueles sistemas que privilegiam (avam) uma base costumeira ou uma base legislativa escrita. Para tanto, em um primeiro momento serão estabelecidas algumas diferenças entre os modelos romano-germânico e o de common law, especialmente sob os aspectos da criação jurisdicional em matéria constitucional, da autoridade da jurisprudência e da estrutura e organização dos órgãos judiciais. Após, então, passar-se-á à análise dos pontos de convergência entre tais sistemas, frente ao crescente, tanto no que se refere à importância quanto à necessidade, papel da jurisprudência constitucional diante de sua tarefa concretizante dos valores expressos na Carta Constitucional, particularmente diante de uma Constituição principiológica conformadora de um Estado Democrático de Direito. A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, pelo método hermenêutico. (UNIBIC).